Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.122	25/04/2011	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 25/04/11

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicito ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, cópia dos Termos de Confissão de Dívida do FGTS e do INSS, no período de 2001 à 2008, a saber:

REQUERIMENTO Nº. 419/2011.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Antônio Naufel, para que Sua Excelência se digne enviar a esta Edilidade:

a) Copia do Termo de Confissão de Dívida do FGTS, assinado junto à Caixa Econômica Federal, no ano de 2001, tendo seu parcelamento em 128 meses com seu início em fevereiro/2001 e o término em 04/01/2011.

b) Copia de Termo de Confissão de Dívida do INSS, assinado junto à Receita Federal do Brasil de São José do Rio Pardo/SP, referente Auditoria realizada no ano de 2003, referente a falta de recolhimento de incidentes sobre cestas básicas e ausência de retenção nas notas de prestação de serviço da competência, no período de 1993 á 2003.

Justificativa:-

Justifica-se o presente tendo em vista que, é dever deste Edil, na condição de Agente Político se informar e participar de assuntos de interesse do Município de Mococa, objetivando realizar um trabalho ético e comprometedor em prol do princípio da transparência e bem estar de toda municipalidade, razão pela qual encaminho este requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de abril de 2011.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Francisco Tuca - Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 634/2011

MOCOCA, 11 de maio de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO | DATA | FOLHA
1388 | 13.05.11 | 285

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de cópias dos Termos de Confissão de Dívida do FGTS e do INSS, no período de 2001 a 2008, constante do Requerimento nº **419/2011**, de autoria do Vereador Francisco Carlos Candido, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte, de acordo com manifestação do Departamento de Finanças:

Não consta nos registros da Contabilidade nenhum Termo de Parcelamento feito em 2001 e sim feito em 2000 pelo então Prefeito Walter Xavier, referente a débitos das competências de 04/1998 a 03/2000.

Não consta nos arquivos do Setor de Contabilidade nenhum Termo de Confissão de Dívida com o INSS que seja possível determinar que o mesmo se originou de auditoria realizada em 2003, pela falta de recolhimento sobre cestas básicas (?) e ausência de retenção desde 1993 até 2003. Porém, os documentos que foram encontrados seguem em anexo para verificação do Nobre Vereador.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 16/05/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 16/05/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARA COM O FGTS COM OPÇÃO, VINCULAÇÃO E REPASSE, EM GARANTIA, DE QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM.

O **MUNICÍPIO DE MOCOCA**, na forma da Lei Municipal nº 3.023 de 05 JUL 1999, órgão público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 44.763.928/0001-01, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER DE SOUZA XAVIER**, brasileiro, casado, médico, RG. 3.556.399 – SSP/SP e CPF. 565.063.258-87, de um lado, daqui por diante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e, de outro, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, empresa pública unipessoal criada pelo DL nº 759/69, alterado pelo DL nº 1.259/73, regendo-se por seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943/99, de 20 JAN 1999, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90, de 11 MAI 1990, neste ato representada pelo **Gerente Geral da Agência Cidade de Mococa/SP**, doravante designada **CAIXA**, têm justo e acordado parcelar débito existente em nome do **DEVEDOR** para com o FGTS, nos termos da Resolução nº 325/99 (DOU 27 SET 1999) do Conselho Curador do FGTS, e Circular CAIXA nº 182/99 (DOU 17 NOV 1999) regendo-se o Acordo de Parcelamento pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **DEVEDOR** reconhece que deve ao FGTS o valor de **R$ 1.272.768,29** (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito Reais e vinte e nove Centavos), atualizado até 04 MAI 2000, correspondendo à parcelas remanescentes do Contrato de Parcelamento de Débitos – FGTS Rescindido nº 1998018041, e Confissão Espontânea de Dívida, de 26 ABR 2000, já de seu conhecimento e plena concordância, a ser amortizado em **128 (cento e vinte e oito) parcelas** mensais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A confissão de dívida abrigada nesse instrumento é irretratável e não implica em novação ou transação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **DEVEDOR** reconhece que este instrumento constitui-se, para fins de cobrança administrativa ou judicial, em título de dívida líquida e certa.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **DEVEDOR** expressamente renuncia a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, reconhecendo, confessando e assumindo-a como exata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **DEVEDOR** reconhece e admite o direito da **CAIXA** de, a qualquer tempo, poder apurar a existência de outros valores não abrigados neste instrumento, inclusive aqueles decorrentes de ato de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego – MTbE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **DEVEDOR**, durante a vigência do acordo, poderá apresentar documentos que comprovem o pagamento, total ou parcial, do débito objeto deste instrumento, que, após analisados pela **CAIXA**, poderão seus respectivos valores ser deduzidos do saldo devedor.

CLÁUSULA TERCEIRA

A dívida será saldada seguindo um cronograma de pagamentos mensais, que integra este instrumento, elaborado pela **CAIXA**, com o qual o **DEVEDOR** integralmente concorda.

CLÁUSULA QUARTA

A prestação do parcelamento, a ser mensalmente recolhida por meio de guia, será composta de tantas competências, inteiras ou fracionadas, quantas forem necessárias para perfazer o seu valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sobre os débitos que compõem as parcelas mensais, quando de sua quitação, incidirão os encargos previstos em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O **DEVEDOR** se declara também ciente de que o parcelamento ora concedido restringe-se às obrigações para com o FGTS, no que estiver acordado no correspondente termo, não tendo, em hipótese alguma, reflexo na obrigação de se prestar informações à Previdência Social, na forma da Lei e suas regulamentações, inclusive quanto a competências já recolhidas, independentemente da forma que tenham sido realizadas, especialmente quanto aos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA
O **DEVEDOR**, com proteção na Lei Municipal nº 3.023 de 05 JUL 1999, se obriga, por este instrumento a constituir, mensalmente, em garantia do compromisso de pagamento ora assumido, vinculação de vinculação de quotas de receitas correntes relativas à transferência do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que lhe pertencem, suficientes a amparar por todo o período contratual, a satisfação regular e tempestiva do valor correspondente à prestação do parcelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Em decorrência, o **DEVEDOR**, por este instrumento, autoriza o Banco Depositário a reter tantas cotas quantas bastem à integral liquidação da prestação não satisfeita, levando o valor pendente de pagamento a débito de sua conta e repassando-o à **CAIXA** sob requisição formal dessa.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Verificado o não recolhimento da prestação, após 10 (dez) dias do seu vencimento, a **CAIXA** poderá executar a referida garantia para a quitação da parcela não paga.

CLÁUSULA SEXTA
O recolhimento da primeira prestação deste acordo deverá ser efetuado até o trigésimo dia após a assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O recolhimento das demais prestações deste acordo deverá ocorrer no mesmo dia da assinatura do acordo, nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Coincidindo a data do vencimento com dia não útil, o recolhimento deverá ser satisfeito até o último dia útil anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA
A certificação da regularidade para com as obrigações perante o FGTS estará condicionada à situação do **DEVEDOR** relativamente ao recolhimento regular das contribuições mensais ao Fundo, à satisfação do pagamento das parcelas deste acordo, inclusive a primeira delas, e de outros acordos de parcelamento de débitos para com o FGTS porventura existentes, à adimplência de contratos de empréstimos lastreados com recursos do FGTS, bem como a individualização dos valores às contas dos respectivos trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA
Caso ocorra, durante a vigência deste Acordo, rescisão de contrato de trabalho, por qualquer motivo, ou outra hipótese de movimentação da conta vinculada de trabalhador envolvido no parcelamento, o **DEVEDOR** deverá antecipar a totalidade do valor devido ao empregado e promover a respectiva individualização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os valores antecipados serão totalmente deduzidos das parcelas imediatamente seguintes à última parcela liquidada no cronograma.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo rescisão de contrato de trabalho de empregado não-optante contemplado neste acordo, o **DEVEDOR** poderá recolher apenas multa e juros moratórios relativos ao período anterior a 05 OUT 1988, desde que comprovado o pagamento de indenização ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Comprovada a impossibilidade de antecipação dos valores da totalidade dos empregados, o **DEVEDOR** deverá apresentar acordo formal com representante da classe dos trabalhadores, aprovando o parcelamento, discriminando e priorizando os empregados que terão o ingresso dos créditos do FGTS.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA NONA

O não recolhimento de 03 (três) prestações deste acordo, consecutivas ou não, caracterizará, de pleno direito, motivo para rescisão deste contrato pela **CAIXA** e, por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional, a inscrição do débito remanescente em Dívida Ativa do FGTS e conseqüente cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica entendido que eventuais tolerâncias por parte da **CAIXA** quanto a inobservância de disposições constantes deste ajuste, não constituirão hipótese de novação ou alteração tácita do contrato, o qual só poderá ser modificado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado para dirimir dúvidas sobre questionamentos oriundos desse ajuste.

E, por estarem assim, justos e acordados, o **DEVEDOR** e a **CAIXA**, firmam as este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Mococa, 04 de Maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Marisa Tassar E. Mendes
Matr. 738.004-6
Caixa Executivo

CAIXA
Nome: Luis Carlos Turioli
RG: 48012[illegible]
CPF: 306726 438/04
Endereço:

Testemunhas

Nome: Maria Aparecida M. Pereira
RG: 9.619.634-7
CPF: 004 771.738-00
Endereço: R. Emilio Lucchesi, 161

Nome: José Ricardo Costa
RG: 8.231.631-SP
CPF: 005.400.428-46
Endereço: Av Eugenio Xavier, 390

04/05/2000 PZ ARQ CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 001
13:20:21 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB539 *10
GEAGO/GEFUG FGEPB539
PROPOSTA DE PARCELAMENTO USUARIO:C024474

CGC : 44763928/0001-01 UF: SP NATUREZA JURIDICA: 10
RAZAO SOCIAL: MOCOCA PREFEITURA
AGENCIA : 0322/7172 PARCELAMENTO/TIPO : ADMINISTRATIVO NUMERO : 2000005921
RESOLUCAO : 325/99 DATA DA SOLICITACAO : 26/04/2000

DATA PROPOSTA : ~~04/05/2000~~ QUANTIDADE COMPETENCIAS: 019 ORD EM: ASCENDENTE
PERIODO : 04/1998 A 03/2000 VALOR TOTAL : 1.272.768,29
QUANTIDADE PARCELAS : ~~120~~ VALOR BASE DAS PARCELAS : 9.943,50
FORMA DE PAGAMENTO : INTEGRAL

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO :

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO	
001	9.943,50	04/06/2000	
002	9.943,50	04/07/2000	
003	9.943,50	04/08/2000	
004	9.943,50	04/09/2000	
005	9.943,50	04/10/2000	
006	9.943,50	04/11/2000	
007	9.943,50	04/12/2000	1.203.163,79
008	9.943,50	04/01/2001	
009	9.943,50	04/02/2001	
010	9.943,50	04/03/2001	
011	9.943,50	04/04/2001	
012	9.943,50	04/05/2001	
013	9.943,50	04/06/2001	
014	9.943,50	04/07/2001	
015	9.943,50	04/08/2001	
016	9.943,50	04/09/2001	
017	9.943,50	04/10/2001	
018	9.943,50	04/11/2001	
019	9.943,50	04/12/2001	
020	9.943,50	04/01/2002	
021	9.943,50	04/02/2002	
022	9.943,50	04/03/2002	
023	9.943,50	04/04/2002	
024	9.943,50	04/05/2002	
025	9.943,50	04/06/2002	
026	9.943,50	04/07/2002	
027	9.943,50	04/08/2002	
028	9.943,50	04/09/2002	
029	9.943,50	04/10/2002	
030	9.943,50	04/11/2002	
031	9.943,50	04/12/2002	
032	9.943,50	04/01/2003	
033	9.943,50	04/02/2003	
034	9.943,50	04/03/2003	
035	9.943,50	04/04/2003	
036	9.943,50	04/05/2003	
037	9.943,50	04/06/2003	
038	9.943,50	04/07/2003	
039	9.943,50	04/08/2003	

04/05/2000 PZ ARQ CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
13:20:21 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS PAG. 002
GEAGO/GEFUG FGESB539 *10
FGEPB539
U SUARIO:C024474

PROPOSTA DE PARCELAMENTO

CGC : 44763928/0001-01
RAZAO SOCIAL: MOCOCA PREFEITURA UF: SP NATUREZA JURIDIC A: 18
AGENCIA : 0322/7172 PARCELAMENTO/TIPO : ADMINISTRATIVO NUME RO : 2000005921
RESOLUCAO : 325/99 DATA DA SOLICITACAO : 26/04/2000

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
040		
041	9.943,50	04/09/2003
042	9.943,50	04/10/2003
043	9.943,50	04/11/2003
044	9.943,50	04/12/2003
045	9.943,50	04/01/2004
046	9.943,50	04/02/2004
047	9.943,50	04/03/2004
048	9.943,50	04/04/2004
049	9.943,50	04/05/2004
050	9.943,50	04/06/2004
051	9.943,50	04/07/2004
052	9.943,50	04/08/2004
053	9.943,50	04/09/2004
054	9.943,50	04/10/2004
055	9.943,50	04/11/2004
056	9.943,50	04/12/2004
057	9.943,50	04/01/2005
058	9.943,50	04/02/2005
059	9.943,50	04/03/2005
060	9.943,50	04/04/2005
061	9.943,50	04/05/2005
062	9.943,50	04/06/2005
063	9.943,50	04/07/2005
064	9.943,50	04/08/2005
065	9.943,50	04/09/2005
066	9.943,50	04/10/2005
067	9.943,50	04/11/2005
068	9.943,50	04/12/2005
069	9.943,50	04/01/2006
070	9.943,50	04/02/2006
071	9.943,50	04/03/2006
072	9.943,50	04/04/2006
073	9.943,50	04/05/2006
074	9.943,50	04/06/2006
075	9.943,50	04/07/2006
076	9.943,50	04/08/2006
077	9.943,50	04/09/2006
078	9.943,50	04/10/2006
079	9.943,50	04/11/2006
080	9.943,50	04/12/2006
081	9.943,50	04/01/2007
082	9.943,50	04/02/2007
083	9.943,50	04/03/2007
084	9.943,50	04/04/2007
085	9.943,50	04/05/2007
		04/06/2007

04/05/2000 PZ ARQ CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 003
13:20:21 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGESB539 #10
GEAGO/GEFUG FGEPB539
PROPOSTA DE PARCELAMENTO U SUARIO:C024474

CGC : 44763928/0001-01 UF: SP NATUREZA JURIDIC A: 18
RAZAO SOCIAL: MOCOCA PREFEITURA
AGENCIA : 0322/7172 PARCELAMENTO/TIPO : ADMINISTRATIVO NUME RO : 2000005921
RESOLUCAO : 325/99 DATA DA SOLICITACAO : 26/04/2000

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
086	9.943,50	04/07/2007
087	9.943,50	04/08/2007
088	9.943,50	04/09/2007
089	9.943,50	04/10/2007
090	9.943,50	04/11/2007
091	9.943,50	04/12/2007
092	9.943,50	04/01/2008
093	9.943,50	04/02/2008
094	9.943,50	04/03/2008
095	9.943,50	04/04/2008
096	9.943,50	04/05/2008
097	9.943,50	04/06/2008
098	9.943,50	04/07/2008
099	9.943,50	04/08/2008
100	9.943,50	04/09/2008
101	9.943,50	04/10/2008
102	9.943,50	04/11/2008
103	9.943,50	04/12/2008
104	9.943,50	04/01/2009
105	9.943,50	04/02/2009
106	9.943,50	04/03/2009
107	9.943,50	04/04/2009
108	9.943,50	04/05/2009
109	9.943,50	04/06/2009
110	9.943,50	04/07/2009
111	9.943,50	04/08/2009
112	9.943,50	04/09/2009
113	9.943,50	04/10/2009
114	9.943,50	04/11/2009
115	9.943,50	04/12/2009
116	9.943,50	04/01/2010
117	9.943,50	04/02/2010
118	9.943,50	04/03/2010
119	9.943,50	04/04/2010
120	9.943,50	04/05/2010
121	9.943,50	04/06/2010
122	9.943,50	04/07/2010
123	9.943,50	04/08/2010
124	9.943,50	04/09/2010
125	9.943,50	04/10/2010
126	9.943,50	04/11/2010
127	9.943,50	04/12/2010
128	9.943,79	04/01/2011

ORIGEM DOS DEBITOS :

04/05/2000 PZ ARQ CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAG. 004
13:20:21 FGE - CONTROLE DE EMPRESAS NO AMBITO DO FGTS FGES8539 *10
GEAGO/GEFUG FGEP8539
PROPOSTA DE PARCELAMENTO U SUARIO:C024474

CGC : 44763928/0001-01 UF: SP NATUREZA JURIDIC A: 18
RAZAO SOCIAL: MOCOCA PREFEITURA
AGENCIA : 0322/7172 PARCELAMENTO/TIPO : ADMINISTRATIVO NUME RO : 2000005921
RESOLUCAO : 325/99 DATA DA SOLICITACAO : 26/04/2000

CGC : 44763928/0001-01

CONFISSOES

COMP.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
12/1999	106.358,14	106.358,14	842,87	2.144,02	10.720,02	120.065,05
01/2000	54.693,25	54.693,25	322,81	825,24	5.501,57	61.342,87
02/2000	56.842,18	56.842,18	207,65	570,49	5.704,96	63.325,28
03/2000	57.592,30	57.592,30	59,93	288,26	5.765,19	63.705,68
TOTAL CONFISSOES		275.485,87	1.433,26	3.828,01	27.691,74	308.438,88

PARCELAMENTO: 1998018041

COMP.	DEP. HIST	DEP. ATU	AM	JM	MULTA	TOTAL
04/1998	34.077,14	34.077,14	3.944,57	4.562,60	3.802,15	46.386,46
05/1998	53.373,88	53.373,88	5.914,56	6.818,17	5.928,81	72.035,42
11/1998	48.045,59	48.045,59	3.571,68	4.387,46	5.161,71	61.166,44
12/1998	93.888,60	93.888,60	6.225,41	8.009,12	10.011,33	118.134,46
01/1999	48.118,11	48.118,11	2.925,30	3.828,25	5.104,32	59.975,98
02/1999	48.248,93	48.248,93	2.546,33	3.555,66	5.079,50	59.430,42
03/1999	50.657,78	50.657,78	2.075,50	3.427,66	5.273,30	61.434,24
04/1999	50.981,17	50.981,17	1.697,31	3.160,70	5.267,83	61.107,01
05/1999	51.619,40	51.619,40	1.437,64	2.918,13	5.305,68	61.280,85
06/1999	52.291,99	52.291,99	1.270,57	2.678,12	5.356,23	61.596,91
07/1999	48.574,37	48.574,37	1.027,55	2.232,08	4.960,16	56.794,16
08/1999	51.209,71	51.209,71	936,15	2.085,83	5.214,56	59.446,25
09/1999	53.903,73	53.903,73	828,96	1.915,64	5.473,24	62.121,57
10/1999	53.922,58	53.922,58	709,94	1.638,97	5.463,22	61.734,71
11/1999	54.229,27	54.229,27	601,46	1.370,76	5.483,04	61.684,53
TOTAL 1998018041		793.142,25	35.712,93	52.589,15	82.885,08	964.329,41

TOTAL 44763928/0001-01

	068.628,12	37.146,19	56.417,16	110.576,82	1.272.768,29

TOTAL GERAL

	068.628,12	37.146,19	56.417,16	110.576,82	1.272.768,29

ANEXO XXVII

PEDIDO DE PARCELAMENTO – PP ENTIDADE DO PODER PÚBLICO (Estado, Distrito Federal e Município)	Nº. DO PP: 35 484 001160/2006-69 DATA: 22/05/2006 Carimbo/Assinatura serv. Maria Inês Isabel CHEFE DE SETOR NA UNIDADE DE ATENDIMENTO

À Secretaria da Receita Previdenciária - SRP

O Estado/Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA com sede RUA XV DE NOVEMBRO Nº 360 - CENTRO - MOCOCA / SP CNPJ nº 44.763.928 / 0001-01, neste ato representado por seu responsável legal , requer, com base no §9º do art. 38 da Lei nº 8.212/91, PARCELAMENTO de sua dívida constituída dos DEBCADs abaixo discriminados, em 04 (quatro) prestações mensais.

LANÇADO/VERIFICADO PELA FISCALIZAÇÃO - DEBCAD	SALDO DE PARCELAMENTO - DEBCAD	DECLARADO PELO CONTRIBUINTE PERÍODO
NFLD 35743742		

O(A) requerente declara-se ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado à assinatura do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal - TPDF, sendo que o indeferimento, por essa falta, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da dívida.

MOCOCA 22/05/2006
LOCALIDADE E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO XXVIII

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA -SRP

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA FISCAL - TPDF
ENTIDADE DO PODER PÚBLICO - Art. 38, § 9º da Lei nº 8.212/91

TPDF Nº: 60.343 369 3
DATA: 22/05/2006

A SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA – SRP do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS, em nome do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005, com sede no SAS - Quadra 2 - Bloco O - 8º andar, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0004-35, por sua Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária - UARP em MOCOCA, daqui por diante denominada simplesmente SRP, representada neste ato pelo Chefe da UARP, Sr.(a) maria Inês Isabel e a ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA com sede RUA XV DE NOVEMBRO Nº 360 - CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.763.928/0001-01, neste ato representado por seu(s) PREFEITO MUNICIPAL o(s) Sr(s) APARECIDO ESPANHA, daqui por diante denominado apenas DEVEDOR, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA FISCAL, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à SRP o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período;

Cláusula 2ª A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado à SRP o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR;

Cláusula 3ª Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula 5ª, com fundamento na LEI nº 8.212/91, este lhe é deferido pela SRP, em 04 (quatro) prestações mensais e sucessivas.

Cláusula 4ª No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

TIPO PROCESSO	PERÍODO	Nº. CADASTRO (DEBCAD)
NFLD	12/1994	35.743.374-2

Cláusula 5ª A Dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em

01/05/2006, perfazendo o montante total de R$ 20.319,19 (_____) sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o quadro abaixo:

PRINCIPALR$ 1666,50
JUROS.....R$ 399,94
JUROS SELIC.....R$ 3013,35
TOTAL.....R$ 5079,79

Cláusula 6ª Sobre o valor total de cada prestação serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065/95, para Títulos Federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês do requerimento do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento, sendo que estes critérios poderão ser alterados, de acordo com a legislação superveniente.

Cláusula 7ª O DEVEDOR declara-se ciente e de acordo que, para efeito de parcelamento, os créditos do INSS nele incluídos foram atualizados monetariamente com incidência dos demais acréscimos legais até a data da consolidação, observada a legislação de regência de cada competência, da seguinte forma:

1 -COMPETÊNCIAS ATÉ 12/90:

I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores originários foram atualizados monetariamente com base na legislação vigente na data da competência a que se referem e convertidos em quantidade de UFIR, mediante a sua divisão por 597,06 (valor nominal da UFIR em 2/1/92).

II – JUROS

Calculados sobre o valor em UFIR, encontrado de acordo com o inciso anterior, mediante aplicação dos seguintes percentuais:

1% ao mês-calendário ou fração, contados do vencimento da competência até 31/1/91;
TRD para o período de 2/91 a 12/91, ou seja, 335,52 %;
1% ao mês-calendário ou fração, contados de 2/92 a 3/97, ou seja, 62 %;
Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 4/97, cumulativamente.

2 - COMPETÊNCIAS DE 1/91 A 11/91:

I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores originários foram convertidos em UFIR, mediante a sua divisão por 597,06.

II - JUROS:

Calculados sobre o valor em UFIR, encontrado de acordo com o inciso anterior, mediante a aplicação dos seguintes percentuais:
TRD calculada do vencimento da competência até 2/1/92;
1% ao mês-calendário ou fração, contados de 2/92 a 3/97, ou seja, 62 %;
Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 4/97,

cumulativamente.

3 - COMPETÊNCIAS DE 12/91 A 12/94:

I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:
Os valores originários foram convertidos em UFIR, mediante a sua divisão pela UFIR do primeiro dia útil do mês subsequente ao da respectíva competência.

II - JUROS:

Calculados sobre o valor em UFIR, encontrado de acordo com o inciso anterior, mediante aplicação dos seguintes percentuais:
1% ao mês-calendário ou fração, contados do vencimento da competência até 3/97;
Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 4/97, cumulativamente.

4 - COMPETÊNCIAS DE 1/95 a 3/97:

I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Não há.

II - JUROS:

Calculados sobre o valor originário, mediante aplicação dos seguintes percentuais, cumulativos:

a) 1 % no mês de vencimento da competência;
b) Taxa Média Mensal de Capitação do Tesouro Nacional Relativa a Dívida Mobiliária Federal Interna/Taxa Referencial do SistemaEspecial de Liquidação e Custódia - SELIC, nos respectivos períodos;
c) 1 % no mês da consolidação da dívida.

5 - COMPETÊNCIAS A PARTIR DE 4/97:

I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Não há.

II - JUROS:

Calculados sobre o valor originário, mediante aplicação dos seguintes percentuais, cumulativos:
1 % no mês de vencimento da competência;
Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
1 % no mês da consolidação da dívida.

Cláusula 8ª O DEVEDOR autoriza a retenção do valor da parcela especificada na Cláusula 5ª, acrescido da taxa SELIC acumulada mensalmente, na quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou na quota do Fundo de Participação dos Estados-FPE, bem como a retenção em quota(s) posterior(es), de diferença, caso não tenha sido esta parcela plenamente quitada.

Cláusula 9ª O DEVEDOR autoriza seja efetuada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou Fundo de Participação dos Estados-FPE, e o repasse à SRP do valor das suas obrigações previdenciárias correntes correspondentes ao mês anterior ao do recebimento do

respectivo Fundo de Participação, bem como nas outras receitas municipais/estaduais/distritais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese em que os recursos do referido Fundo sejam insuficientes para a quitação destas obrigações.

Cláusula 10ª O DEVEDOR autoriza, quando houver a falta de pagamento de débitos vencidos ou de prestações de acordos de parcelamento, seja efetuada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou Fundo de Participação dos Estados-FPE, e o repasse à SRP do valor correspondente à mora por ocasião da primeira transferência do respectivo Fundo que ocorrer após a comunicação da SRP ao Ministério da Fazenda.

Cláusula 11ª A SRP poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para quitação da dívida, abater neste parcelamento os créditos do DEVEDOR oriundos de pedido de restituição de valores recolhidos indevidamente, nos limites dos valores deferidos em decisão administrativa transitada em julgado, ainda que mantida a regularidade do pagamento das prestações, para reduzir o saldo devedor ou promover a sua liquidação total.

Cláusula 12ª Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte;

E por estarem assim , acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal em 2 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LOCALIDADE e DATA: Mococa, 22 de maio de 2006

SIGNATÁRIOS:

Chefe da Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária - UARP
Delegacia da Receita Previdenciária em _____ - DRP
Secretaria da Receita Previdenciária – SRP

RESPONSÁVEL LEGAL

RESPONSÁVEL LEGAL

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO DEVEDOR:

1º) Nome: Aparecido Espanha
Qualificação: Prefeito Municipal
CPF: 016653038 75 CI: 13990779-8 Fone: (19) 3656 9800
End. Residencial: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 162 - MOCOQUINHA

2º) Nome: Aparecido Espanha
Qualificação: Prefeito Municipal
CPF: 016653038 75 CI: 13990779-8 Fone: (19) 3656 9800
End. Residencial: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 162 - MOCOQUINHA

IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS:

1º) Nome: EDSON LUIZ COZOL MARTINS
CPF: 068659778 82 CI: 18261469 Fone: (19) 3656 9800

End. Residencial: RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 266 - CENTRO - MOCOCA / SP

Assinatura: _____

2º) Nome: BENEDITO TRISTÃO THEODORO JÚNIOR

CPF: 967848068 91 CI: 9245115 Fone: (19) 3656 9800

End. Residencial: RUA TENENTE JOSÉ FERRAZ Nº 117 - STA CECÍLIA - MOCOCA/SP

Assinatura: _____

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.763.928/0001-01		**20/12/1974**

NOME EMPRESARIAL
MOCOCA PREFEITURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MOCOCA GABINETE PREFEITO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
75.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 15 DE NOVEMBRO	**360**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.730-330		**MOCOCA**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/09/2001**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **04/12/2003** às **14:38:43** (data e hora de Brasília).

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua XV de Novembro, 587 Mococa
AUTENTICAÇÃO Confere com o original
a mim apresentado. Dou fé
03 FEV. 2006
AUTENTICAÇÃO
0594AA087418

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

TERMO DE POSSE DO PREFEITO

Ao primeiro dia do mês de Janeiro, do ano de dois mil e cinco, às 10 (dez) horas, nesta cidade de Mococa-SP, no prédio do Teatro Municipal "Pedro Angelo Camin", sito na Praça Marechal Deodoro, 82, em Sessão Solene de instalação da 14ª. Legislatura, com início em 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, com a presença do Vereador Aloysio Taliberti Filho, que assumiu a presidência por ser o mais votado dentre os presentes, tendo sido designado para secretariar os trabalhos o Vereador Ítalo Maziero Júnior. Perante os Vereadores empossados: Benedito José de Souza, Carlos Roberto Baságlia, Elias de Sisto, Francisco Alamino Filho, João Batista Martins, José Francisco Ribeiro, Luiz Braz Mariano e Ronaldo Corraini, compareceu o Excelentíssimo Senhor Aparecido Espanha, Prefeito eleito e legalmente diplomado, para prestar compromisso e tomar posse no cargo de Prefeito do Município de Mococa. Após as formalidades regimentais, fez a afirmação de bem servir ao cargo, no qual é investido neste momento, prestando, em voz alta o seguinte compromisso: **"Juro manter, preservar e cumprir as Constituições: Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, obrigando-se a promover o bem-estar do povo, sustentando a autonomia do Estado e do Município e a integridade e independência do Brasil".** A seguir o Presidente da Câmara declarou legalmente empossado, como Prefeito do Município de Mococa o Excelentíssimo Senhor Aparecido Espanha. Para constar, eu, Ítalo Maziero Júnior _____, Secretário designado, mandei lavrar o presente termo que, depois de lido em Sessão Solene, vai assinado pelo Prefeito empossado, pelo Presidente da Sessão e pelos Vereadores presentes. Mococa, 01 de Janeiro de 2005.

Aparecido Espanha
Prefeito

Ítalo Maziero Júnior

Carlos Roberto Baságlia

Francisco Alamino Filho

José Francisco Ribeiro

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Benedito José de Souza

Elias de Sisto

João Batista Martins

Luiz Braz Mariano

Ronaldo Corraini

Confere com o Original em 19/05/06